



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000081/2025
Processo: 10618-00 2025

**Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio,
Agropecuária e Defesa do Consumidor**

Trata-se de Projeto de Lei nº 81/2025, de autoria da vereadora Roberta Lopes Alves, que "Dispõe sobre a fixação de placas informativas nas unidades públicas e privadas de saúde do município de Juiz de Fora, versando sobre a Entrega Legal, instituída pela Lei Federal nº 13.509, de 22/11/2017".

Ciente de todo o processado, em especial no tocante ao parecer da d. Diretoria Jurídica desta Casa, que concluiu pela legalidade e constitucionalidade da proposição, bem como ao parecer anteriormente exarado por esta vereadora enquanto membro da Comissão de Saúde Pública e Bem-estar Social.

Nos termos do artigo 72, inciso VI, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, compete à Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor:

"Art. 72. É competência específica: [...]"

VI - da Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor:

a) opinar sobre proposições relativas a:

- 1 - economia urbana, produção agrícola, criação animal e pesca;
- 2 - comércio, indústria, agropecuária e abastecimento;
- 3 - opinar, ainda, sobre proposições relativas a produtos, serviços e, quando cabível, contratos."

Quanto ao mérito da proposição, demonstro minha preocupação, uma vez que é sabido que a lei da Entrega Legal, apesar de parecer respeitar o direito de escolha das mulheres, não o faz. Isso porque, durante o atendimento psicológico, muitas mulheres relatam sofrer preconceito e represálias por parte dos profissionais de saúde, o que reflete uma sociedade que ainda não reconhece o direito de escolha da mulher.

Ademais, sabe-se que o abandono infantil ocorre não somente devido à desinformação sobre a lei, mas também devido ao preconceito e machismo sofrido pelas gestantes. Nesse sentido, questiono se a proposição em comento terá de fato efeitos práticos, uma vez que, apesar da lei já existir há muitos anos, não houve diminuição no número de abandonos parentais com a sua promulgação.



Contudo, em atenção às competências dessa Comissão, libero os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestarei o meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 03 de junho de 2025.

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

